



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E OUTRAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONSULTA

A consulta versa sobre a regularidade de celebração de termo aditivo de valor no presente processo instaurado com vistas a atender a necessidade do fornecimento parcelado de gêneros alimentício, para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias e outras unidades integrantes da estrutura Municipal do Município de Aurora do Pará.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Valor do contrato administrativo n. **002/2020-PMAP-SEMAS**

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária de Infraestrutura e Urbanismo, fundamentando o pedido para o presente Aditivo.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25% do valor original pactuado, dentro do limite previsto no § 1º II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Contratante é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor. No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Em sendo assim, observados os requisitos legais, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, II, § 1º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Aurora do Pará, 04 de setembro de 2020.

Felipe de Lima R Gomes
Assessoria Jurídica